

Processo nº	24.315-9/2010
Jurisdicionado	Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nova Uiratã
Interessado	Laurizete Ribeiro
Assunto	Pensão Vitalícia
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	394/2011
Julgamento	Tribunal Pleno

Relatório

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nova Uiratã, mediante ofício nº 167/2010-UBIRATÃ-PREVI, de 3 de dezembro de 2010, encaminhou a este Tribunal o processo de solicitação de **pensão vitalícia**, de interesse do senhor **Laurizete Ribeiro**, e **pensão temporária** ao menor **Felicio José Zucca Ribeiro**, em razão do falecimento da ex-servidora, senhora **Lucilene de Souza Zucca Ribeiro**, ocorrido em 27/7/2010, efetiva no cargo de Professora II, Classe “C”, Nível “XII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, município de Nova Uiratã - MT.

Conforme prescreve o artigo 137, c/c o artigo 197, § 1º, ambos da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas, o processo foi remetido à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que informa a regularidade dos autos, de acordo com as informações de fls. 71/73-TCE.

Dos Cálculos

Consta às fls. 42-TCE, planilha de cálculo que foi analisada pelo corpo técnico deste Tribunal, fixando assim o valor:

Composição da remuneração				
Proventos				R\$ 846,30
Cota Pensão Vitalícia	Cônjuge	50%	Laurizete Ribeiro	R\$ 423,15
Cota Pensão Temporária	Filho	50%	Felicio José Zucca Ribeiro	R\$ 423,15
Total				R\$ 846,30

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 4.154/2011, às fls. 74/76-TCE, opinando pelo registro da portaria nº 028/2011 de fls. 67/69-TCE, e os cálculos de proventos às fls. 13-TCE.

É o relatório